



**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA DE SÃO CARLOS
"AOFSC"**

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objetivos e duração.

Artigo 1º. ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA DE SÃO CARLOS é a denominação desta ASSOCIAÇÃO CIVIL sem fins econômicos, fundada em 11 de fevereiro de 2007, que será regida por seus Estatutos e pela legislação pertinente, usando também a sigla de "AOFSC", doravante denominada ASSOCIAÇÃO.

Artigo 2º. A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, à Alameda das Hortências, 800 – Apto. 34B – Cep: 13566-533.

Artigo 3º. A ASSOCIAÇÃO tem objetivos de natureza sócio-educativas e culturais, que se constitui na colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento das atividades da Orquestra e apoio aos integrantes desta, propondo-se a:

- I – Manter e representar a Orquestra Filarmônica de São Carlos, em todas as suas atividades e obrigações;
- II – Desenvolver em todos os seus gêneros, atividades musicais relacionadas à orquestra e grupos de câmara, com objetivos sociais, culturais, artísticos e didáticos, junto à comunidade de São Carlos, como também, em qualquer lugar que seja convidada a se apresentar;
- III – Apoiar e estimular a preservação dos valores culturais representativos da comunidade brasileira, através da criação, execução de programas e projetos voltados para a cultura, turismo, meio ambiente, folclore e educação.
- IV – Estimular a pesquisa de repertório sinfônico e camerístico, erudito e popular, divulgar e executar obras inéditas.
- V – Desenvolver e executar, só em parceria, projetos e eventos de cunho sócio cultural para entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI – Realizar eventos destinados a divulgar as atividades e produções culturais da orquestra no Brasil e exterior.

Artigo 4º. Para a consecução de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá:

- I - realizar, patrocinar e promover eventos, apresentações, cursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades;
- II - promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica e científica de recursos humanos;
- III - promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da sociedade, bem como da própria Orquestra;
- IV - prestar serviços de assistência técnica, acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas tanto nacionais quanto internacionais no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos, desde que voltados para os interesses da ASSOCIAÇÃO;
- V - atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou implantar normas legais no campo do ensino, pesquisa e difusão das atividades educativas e artísticas da Orquestra;
- VI - firmar contratos, convênios, termos, acordos e instrumentos similares com o Poder Público e Privado em todos os níveis para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais dentro de sua especialidade;
- VII - manter serviços de apoio às atividades regulares da Orquestra.
- VIII - receber contribuições de seus associados, auxílios e subvenções, doações, legados, verbas advindas de contratos, repasses públicos, Leis de incentivo à Cultura, cobrança de ingressos e retribuições financeiras por apresentações artísticas quando for a organizadora do evento;



Artigo 5º. A contribuição dos associados é facultativa.

Artigo 6º. É vedado à ASSOCIAÇÃO, ou por seus membros em nome dela, a participação em questões de ordem política, religiosa, sectária ou social.

Artigo 7º. A existência legal da ASSOCIAÇÃO é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Seção I

Do Quadro Social

Artigo 8º. O quadro social é composto por número ilimitado de sócios de notória capacidade, desde que maiores de 18 anos, sem impedimento legal, na seguinte conformidade:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Individuais;
- III – Associados Colaboradores;
- IV – Associados Beneméritos; e
- V - Profissionais de Notória Capacidade.

Parágrafo primeiro – Associados Fundadores são as pessoas físicas que assinaram os atos constitutivos da entidade.

Parágrafo segundo - Associados individuais são pessoas físicas que contribuem para a consecução dos objetivos sociais da Associação nos termos e parâmetros fixados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro – Associados colaboradores são pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas que contribuam financeiramente com a Associação.

Parágrafo quarto - Associados Profissionais de Notória Capacidade são os indicados pelo Conselho de Administração

Parágrafo quinto – Associados Beneméritos são aqueles que, direta ou indiretamente contribuem ou contribuíram com serviços relevantes à Associação, sem direito a voto ou cargos, sendo declarados pelo Conselho de Administração *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo sexto - os associados, de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Seção II

Da Admissão, Demissão e Exclusão.

Artigo 9º. Para ser admitido como associado, o interessado deverá fazer solicitação por escrito, definindo a categoria em que deverá ser enquadrado e ter seu pedido aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 10º. É facultado aos associados desligar-se da Associação a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito.

Artigo 11º. Serão excluídos automaticamente do quadro associativo, os associados de qualquer natureza que não cumprirem com o presente estatuto.



Seção III Dos Direitos e Deveres

Artigo 12º. São direitos dos Associados:

- I - participar das Assembléias Gerais;
- II - votar e ser votado.

Artigo 13º. São deveres dos Associados:

- I - praticar e defender a realização dos objetivos sociais em sua essência;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- III - desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos, e as atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração, ou pela Assembléia Geral;
- IV - informar ao Conselho de Administração qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar a ASSOCIAÇÃO.

Seção IV Das Penalidades e da defesa.

Artigo 14º. A prática pelo associado, de atos incompatíveis com os fins e o decoro da ASSOCIAÇÃO, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente estatuto;
- IV - exclusão do quadro associativo.

Artigo 15º. Caberá ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante a representação de qualquer associado.

Parágrafo Primeiro - as penas serão sempre aplicadas após ampla defesa pelo representado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, quando couber.

Parágrafo Segundo - a defesa às penalidades de que trata este artigo, deverá ser solicitada pelo interessado ou por seu representante legal, ao Presidente do Conselho de Administração, e poderá ser feita de forma escrita ou oral, cabendo recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

Artigo 16º. São Órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a- Assembléia Geral;
- b- Conselho de Administração;
- c- Diretoria-Executiva;
- d- Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembléia Geral

Artigo 17º. À Assembléia Geral compete privativamente:

- I - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- II - aprovar as contas;
- III - alterar os estatutos e decidir pela extinção da Associação;
- IV - aprovar regimento interno, que disciplinara os vários setores de atividades da Associação;
- V - decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.



Parágrafo primeiro – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados

Artigo 18º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos associados presentes para auxiliá-lo como Secretário.

Artigo 19º. A Assembléia Geral, formada por associados de todas as modalidades, em situação regular com a ASSOCIAÇÃO, reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez por ano, até o fim do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social, ocasião em que será apresentado o relatório de atividades da Associação preparado pela Diretoria Executiva e decidido sobre a aprovação das contas anuais;
- II - Ordinariamente, a qualquer tempo, para votar alterações nos estatutos;
- III - Extraordinariamente para decidir sobre a extinção da entidade;
- IV - Extraordinariamente a qualquer tempo para alterar a constituição do Conselho de Administração;
- V - Extraordinariamente quando convocada por 1/5 dos associados para discussão e deliberação de outros assuntos.

Artigo 20º. A convocação das Assembléias Gerais será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 dos associados em situação regular com a ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo primeiro - A convocação será feita com 10 (dez) dias de antecedência, por edital afixado na sede da associação e via postal ao endereço dos associados, fazendo sempre constar à ordem do dia de forma específica. A presença de todos os associados dispensa a convocação.

Parágrafo segundo - Nas Assembléias Gerais haverá sempre um livro de presença e será lavrada ata dos acontecimentos, documento este que deverá ser levado a registro no próprio cartório de títulos e documentos onde se encontram registrados os estatutos.

Parágrafo terceiro - Os Associados presentes escolherão por maioria a forma da votação.

Parágrafo quarto - O voto dos associados é pessoal.

Parágrafo quinto - Os associados poderão ser representados por outros associados, por meio de procuração com poderes específicos, entregues ao Presidente no início da Assembléia, sendo que cada associado poderá ser representante de no máximo 03 (três) associados.

Seção II Da Administração

Artigo 21º. A Associação, como órgão de deliberação, de direção e de fiscalização, contará com um Conselho de Administração, uma Diretoria-Executiva e um Conselho Fiscal assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básico, e a esta, os poderes e atribuições conferidos por este Estatuto.

Artigo 22º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração pelo exercício de suas funções, em virtude de seus mandatos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, dentro da Associação.

4



Seção III

Do Conselho de Administração

Artigo 23º. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 24º. O Conselho de Administração é formado por no mínimo 07 (sete) e no máximo 30 (trinta) membros, na seguinte conformidade:

- I – Os Conselheiros serão eleitos em Assembléia Geral dentre seus associados;
- II – O Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre seus pares.

Artigo 25º. O mandato do Conselho de Administração será de quatro anos, admitida recondução aos cargos.

Artigo 26º. Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer função cumulativa com os da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 27º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Artigo 28º. O Presidente da Diretoria Executiva da Associação deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 29º. Cabe ao Conselho de Administração:

- I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III - estabelecer as taxas e contribuições que deverão ser pagas pelos associados;
- IV - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- V - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VI - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- VII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas;
- VIII - angariar recursos financeiros e materiais para a Associação;
- IX - zelar pelo bom emprego dos recursos arrecadados;
- X - elaborar, discutir e aprovar, em conjunto com a Diretoria Executiva, no início de cada exercício, o programa geral de atividades da Associação;
- XI - apreciar e julgar as irregularidades e faltas de responsabilidade da Diretoria Executiva e aplicar penalidades;
- XII - estabelecer regras para a contratação de pessoal, pela Diretoria Executiva, necessário para o perfeito funcionamento da Associação, definindo os cargos e respectiva remuneração;
- XIII - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XIV - estabelecer critérios e forma para a transferência de recursos e auxílio à Orquestra;
- XV - distribuir as tarefas entre seus membros observando os parâmetros estabelecidos neste Estatuto;
- XVI - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo seus livros e documentos e, quando necessário, solicitar informações;
- XVII - propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto e a extinção da entidade;
- XVIII – praticar quaisquer outros atos necessários para o funcionamento da Associação não reservados por este Estatuto à Assembléia Geral ou à Diretoria Executiva;
- XIX - aprovar planos e programas de trabalho para implantação de atividades e projetos artísticos e culturais, decorrentes de contratos ou outros instrumentos legais a serem firmados com entidades afins;
- XX - decidir sobre as propostas a serem submetidas à Assembléia Geral na forma do artigo 17,



e,
XXI – escolher e nomear os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - As deliberações sobre as alterações estatutárias e a extinção da entidade serão tomadas por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Parágrafo segundo - o Regimento Interno de que trata este artigo, em seu inciso IV, disporá sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.

Artigo 30º. Os Conselheiros não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício na ASSOCIAÇÃO.

Artigo 31º. A Assembléia Geral elegerá os Conselheiros, quando for o caso, e estes elegerão, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho.

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos temporários será substituído pelo Vice-presidente do Conselho.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assim entendida sua ausência justificada ou impedimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Vice-presidente do Conselho completará o prazo de gestão.

Parágrafo terceiro - Em caso de vacância de outro cargo do Conselho, assim entendida a ausência justificada ou impedimento de qualquer um dos conselheiros por prazo superior a 90 (noventa) dias, será convocada em 10 (dez) dias a Assembléia Geral para a eleição do substituto que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo quarto - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da Associação devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 32º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

A-presidir a Assembléias Gerais;
b-convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
c-convocar a Assembléia Geral Ordinária e, quando necessária, a Extraordinária; e,
d-diligenciar a favor do cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e da Assembléia Geral.

Artigo 33º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

A-Substituir o Presidente em sua ausência;
b-Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
c-Assumir o cargo de Presidente no caso de vacância.

Seção IV **Da Diretoria Executiva**

Artigo 34º. A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO é seu órgão de direção, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração e terá a seguinte composição:

a-Presidente;
b-Diretor Administrativo-Financeiro;
c-Diretor Artístico.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria Executiva não poderão exercer cumulativamente atividade remunerada dentro da ASSOCIAÇÃO.

4

2



Parágrafo segundo - O Diretor Administrativo-Financeiro é o substituto eventual nos impedimentos legais do Presidente.

Parágrafo terceiro - O mandato do membros da Diretoria Executiva será de quatro anos, admitida recondução aos cargos.

Artigo 35º. São atribuições da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO:

- a- Responder individualmente cada diretor pelos atos praticados;
- b- Responder pelos expedientes administrativo, financeiro, técnico e artístico;
- c- Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, bem como cumprir o presente estatuto naquilo que lhe couber;
- d- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Artigo 36º. O Presidente da Diretoria Executiva é o dirigente da ASSOCIAÇÃO, e compete a ele:

- a- Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- c- Juntamente com o Diretor-Administrativo Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis;
- d- Organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- e- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- f- Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, artísticos e outros que julgarmos necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

Parágrafo primeiro. As contribuições voluntárias, por pessoa física ou jurídica, poderão ser aceitas independentemente de qualquer formalidade prévia do Conselho de Administração, exceto no caso de impor ônus para a Associação.

Parágrafo segundo. A alienação ou constituição de ônus sobre bens móveis ou imóveis da Associação dependerá de prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 37º. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a- Assinar juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva todos os documentos de movimentação bancária e financeira da ASSOCIAÇÃO;
- b- Ser o responsável pelo controle de pessoal e todos os procedimentos nesta área;
- c- Observar todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das normas contábeis, trabalhistas e fiscais;
- d- Assinar recibos e dar quitação de pagamentos e encargos;
- e- Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- f- Elaborar, anualmente, a relação de bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.
- g- Substituir o Presidente da Diretoria Executiva em seus impedimentos temporários.

Artigo 38º. Compete ao Diretor Artístico:

- a- Definir em conjunto com a Diretoria Executiva as diretrizes pedagógicas e artísticas das atividades da Associação;
- b- Ser o responsável pelo desenvolvimento artístico e cultural da ASSOCIAÇÃO;
- c- Elaborar a programação artística anual;
- d- Assinar juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro todos os documentos de movimentação bancária e financeira da ASSOCIAÇÃO, quando este estiver substituindo o Presidente da Diretoria Executiva em seus impedimentos temporários.



- e- Outras atribuições relacionadas as áreas artísticas e pedagógicas da ASSOCIAÇÃO, previstas no Regimento interno.
- f- Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos temporários.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, e tem por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre as movimentações financeiras e contábeis da ASSOCIAÇÃO praticados pela Diretoria-Executiva, com as seguintes atribuições:

- a- Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- b- Opinar e dar pareceres sobre os balanços ou relatórios financeiro e contábil, submetendo-os ao Conselho de Administração e a Assembléia Geral;
- c- Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- d- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e- Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Artigo 39º. O mandato do Conselho Fiscal será de quatro anos, admitida recondução aos cargos.

Artigo 40º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer função cumulativa com os do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva;

Parágrafo primeiro - Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, assim entendida a ausência justificada ou impedimento de qualquer um dos conselheiros por prazo superior a 90 (noventa) dias, será convocada em 10 (dez) dias a Assembléia Geral para a eleição do substituto que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo segundo - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da Associação devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 41º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria simples de seus membros.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Artigo 42º. O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano e encerramento em 31 de dezembro do ano correspondente.

Artigo 43º. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras e fiscais e realizado o balanço de todo o ativo e passivo da Associação.

Artigo 44º. Em caso de extinção ou desqualificação da entidade como organização social da Associação, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Artigo 45º. Fica expressamente proibida a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.



Artigo 46º. A ASSOCIAÇÃO publicará anualmente em Jornal de grande circulação, trinta dias após o encerramento do ano fiscal, o resultado financeiro e o relatório de execução do contrato de Gestão.

Artigo 47º. A ASSOCIAÇÃO, por não ter finalidade lucrativa, fica obrigada a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

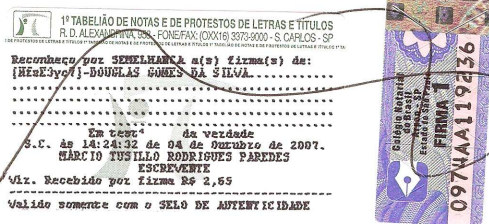
Artigo 48º. Este Estatuto passa a vigorar após seu registro em cartório, com esta redação dada na Assembléia Geral realizada em 11 de Fevereiro de 2007, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, à Rua Lúcio Rodrigues, 11 – Vila Prado.



Douglas Gomes da Silva
Presidente

ADVOGADO

Martinelli
Laerte Martinelli
OAB/SP 91.679



Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Comarca de São Carlos - São Paulo

Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone/Fax: (16) 3371-4099

Antônio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolado sob nº 00011438 em 16/10/2007 L. A-9

REGISTRO nº 00003923 em 17/10/2007

REG. PRIM.....

Oficial	Estado	Ipsp	Sinoreg	Justiça	Dil/Cor	Total
50,61	14,38	10,66	2,66	2,66	0	80,97

São Carlos, 17/10/2007

Solange Aparecida Generoso Montanari
Solange Aparecida Generoso Montanari